



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Procedimentos médico-hospitalares não cobertos sendo vedada a implantação das despesas para beneficiários do SAMMED/FUSEX

- 4.1.1.1 Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 4.1.1.2 Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 4.1.1.3 Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 4.1.1.4 Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 4.1.1.4.1 Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 4.1.1.4.2 De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 4.1.1.5 Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 4.1.1.6 Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 4.1.1.7 Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 4.1.1.8 Implante hormonal;
- 4.1.1.9 Teste de DNA;
- 4.1.1.10 Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 4.1.1.11 No que diz respeito à Atenção Domiciliar:
 - 4.1.1.11.1 Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente do constante no anexo R do edital – Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar, lista de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx e medicamentos e demais produtos não cobertos pelo FuSEx, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 4.1.1.11.2 Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 4.1.1.11.3 Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.